



GOVERNADOR  
**Luiz Fernando de Souza**

VICE-GOVERNADOR  
**Francisco Dornelles**

## ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
*Christino Aureo da Silva*

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO  
*Afonso Henriques Monnerat Alves da Cruz*

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO  
*Gustavo de Oliveira Barbosa*

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS  
*José Iran Peixoto Júnior*

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA  
*Antonio Roberto Cesário de Sá*

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
*Erir Ribeiro Costa Filho*

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
*Luiz Antonio de Souza Teixeira Junior*

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
*Ronaldo Jorge Brito de Alcantara*

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
*Wagner Granja Viter*

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
*Pedro Henrique Fernandes da Silva*

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
*Rodrigo Goulart de Oliveira Vieira*

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE  
*Antônio Ferreira Hora (interino)*

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO  
*Jair de Siqueira Bittencourt Júnior*

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA  
*Milton Rattes de Aguiar*

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
*André Luiz Lazaroni de Moraes*

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE  
*Thiago Pampolha Gonçalves*

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO  
*Nilo Sergio Alves Felix*

SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS PARA MULHERES E IDOSOS  
*Átila Alexandre Nunes Pereira*

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
*Leonardo Espindola*

PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO  
[www.governo.rj.gov.br](http://www.governo.rj.gov.br)

## SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Gabinete do Governador.....	1
Governadoria do Estado.....	1
Gabinete do Vice-Governador.....	1
<b>ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)</b>	
Casa Civil e Desenvolvimento Econômico.....	1
Governo.....	4
Fazenda e Planejamento.....	4
Obras.....	6
Segurança.....	9
Administração Penitenciária.....	9
Saúde.....	10
Defesa Civil.....	11
Educação.....	12
Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social.....	13
Transportes.....	14
Ambiente.....	14
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.....	14
Trabalho e Renda.....	14
Cultura.....	14
Esporte, Lazer e Juventude.....	14
Turismo.....	14
Direitos Humanos e Políticas para Mulheres e Idosos.....	15
Procuradoria Geral do Estado.....	15
<b>AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....</b>	<b>17</b>
<b>REPARTIÇÕES FEDERAIS.....</b>	<b>17</b>

AVISO: O Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro Parte I - Poder Executivo (com o Caderno de Notícias), Parte I-JC — Junta Comercial, Parte I (DPGE) — Defensoria Pública Geral do Estado, Parte I-A — Ministério Público, Parte I-B — Tribunal de Contas e Parte IV - Municipalidades **circulam hoje em um só caderno**

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 46.050 DE 26 DE JULHO DE 2017

**CRIA, SEM AUMENTO DE DESPESA, A REDE LOGÍSTICA DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - REDELOG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº E- 04/120/006/2017,

### CONSIDERANDO:

- o artigo 10 do Decreto Estadual nº 42.092, de 27 de outubro de 2009, a Lei Estadual nº 5.355, de 23 de dezembro de 2008, e o Decreto Estadual nº 41.880, de 25 de maio de 2009;

- a necessidade de padronização de procedimentos para execução das funções logísticas do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro; e

- a necessidade de constante aperfeiçoamento da gestão, visando a melhoria da qualidade do gasto público;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica criada, sem aumento de despesa, a Rede Logística do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - REDELOG.

**§ 1º** - A REDELOG consiste em um conjunto de servidores, vinculados às suas respectivas unidades administrativas, que desempenham ou possam vir a desempenhar funções logísticas nos Órgãos ou Entidades do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

**§ 2º** - O desempenho de funções logísticas de que trata o parágrafo anterior compreende o planejamento, o gerenciamento, a execução e o fomento de melhores práticas nas atividades relacionadas a suprimentos, manutenção e transportes.

**§ 3º** - À Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento - SEFAZ, na qualidade de Órgão Central do Sistema Logístico do Estado do Rio de Janeiro - SISLOG, compete as atribuições de supervisão e coordenação geral das atividades relacionadas à REDELOG, nos termos do inciso I do art. 5º do Decreto nº 42.092, de 27 de outubro de 2009.

**Art. 2º** - A REDELOG tem por objetivos:

**I** - formular diretrizes, como Órgão Central, visando a efetiva execução das funções logísticas;

**II** - padronizar os procedimentos relativos às atribuições de seus integrantes;

**III** - disseminar boas práticas de gestão e execução das funções logísticas;

**IV** - prover o Estado do Rio de Janeiro com servidores adequadamente capacitados e certificados; e

**V** - desenvolver mecanismos de comunicação entre os seus integrantes.

**Art. 3º** - A REDELOG é integrada por Redes Funcionais, instituídas por ato próprio do Órgão Central, e que consistem no conjunto de pessoas dedicadas ao exercício de uma determinada função logística, independente do Órgão ou Entidade ao qual estejam vinculadas.

**§ 1º** - Após 02 (dois) anos, a contar da entrada em vigor deste Decreto, o desempenho de função logística, em qualquer Órgão ou Entidade do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, será privativo de servidor integrante da REDELOG, admitido na Rede Funcional relacionada à sua respectiva função logística.

**§ 2º** - O prazo, de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser prorrogado, a título provisório, uma única vez, pelo período de até 01 (um) ano, através de requerimento do Diretor Geral de Administração Financeira - DGAF ou Autoridade Superior do Órgão ou Entidade a que o servidor estiver vinculado.

**Art. 4º** - São integrantes da REDELOG:

**I** - o Gerente Geral da REDELOG, servidor designado por ato do Órgão Central;

**II** - os Gestores Setoriais da REDELOG, servidores designados por ato conjunto do Órgão Central e Setorial;

**III** - os Gerentes de cada uma das Redes Funcionais, servidores designados por ato do Órgão Central;

**IV** - os Agentes Setoriais, servidores designados por ato do Órgão Setorial e certificados através das Redes Funcionais.

**§ 1º** - Os Gestores Setoriais da REDELOG, de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser nomeados dentre os servidores integrantes da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Planejamento e Orçamento alocados no Órgão ou Entidade, admitindo-se a nomeação de outros servidores somente se não houver Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Planejamento e Orçamento alocados ao Órgão ou Entidade ou se o(s) existente(s) estiver(em) desempenhando funções de chefia na estrutura formal do órgão.

**§ 2º** - A critério do Gerente de cada Rede Funcional, outras pessoas poderão participar das atividades da mesma, sem dela serem integrantes, para participarem na condição de colaboradores técnicos, visando ao aperfeiçoamento técnico e profissional dos integrantes, ou na condição de ouvintes, podendo participar dos debates e trocas de informações.

**§ 3º** - As funções exercidas pelos membros da REDELOG serão consideradas de relevante interesse público, não sendo remuneradas a qualquer título.

**Art. 5º** - Compete aos integrantes referidos no artigo 4º deste Decreto as seguintes atribuições:

**I** - ao Gerente Geral da REDELOG:

**a)** coordenar a atuação dos Gerentes das Redes Funcionais;

**b)** coordenar a atuação dos Gestores Setoriais;

**c)** elaborar e difundir os planos centrais de suprimentos, manutenção e transportes;

**d)** exarar normas e instruções normativas de orientação sobre as funções logísticas;

**e)** propor melhorias na gestão das funções logísticas; e

**f)** articular e integrar a REDELOG.

**II** - aos Gestores Setoriais de REDELOG:

**a)** elaborar os planos setoriais de suprimentos, manutenção e transportes;

**b)** envidar esforços para que os participantes das Redes Funcionais do seu Órgão ou Entidade atuem de forma integrada;

**c)** monitorar e orientar a atuação dos integrantes das Redes Funcionais em relação às diretrizes expedidas pelo Órgão Central, elaborando relatórios de monitoramento e avaliação para o Órgão Central;

**d)** propor ao Órgão Central melhorias na gestão das funções logísticas; e

**e)** prestar informações ao Órgão Central quando demandado.

**III** - aos Gerentes das Redes Funcionais:

**a)** disseminar as normas e orientações técnicas emanadas do Órgão Central;

**b)** motivar e estimular a participação e a cooperação entre os seus integrantes, visando a troca de conhecimentos e experiências;

**c)** estabelecer objetivos comuns e metas em relação aos assuntos de interesse da rede e seus integrantes;

**d)** zelar pela coerência e bom ambiente relacional, cuidando para que os assuntos tratados na rede tenham relação com os objetivos comuns dos participantes, solucionando os conflitos que possam surgir;

**e)** divulgar notícias e atualizações relacionadas aos objetivos da rede; e

**f)** planejar, divulgar e apoiar a realização das capacitações.

**IV** - aos Agentes Setoriais:

**a)** realizar as atividades das Redes Funcionais em conformidade com a legislação pertinente;

**b)** observar, no desempenho das suas atividades, as orientações, normas e instruções normativas exaradas pelo Órgão Central e pelo Gestor Setorial do Órgão ou Entidade a que estiver vinculado; e

**c)** auxiliar o Gestor Setorial do seu Órgão ou Entidade na elaboração dos planos setoriais de suprimentos, manutenção e transportes; e

**d)** participar das capacitações ofertadas pelo Órgão Central.

**Art. 6º** - O Órgão Central promoverá capacitações adequadas aos Agentes Setoriais, integrantes das Redes Funcionais e disponibilizará um canal de comunicação efetivo entre seus integrantes, para apoiar os integrantes da REDELOG no desempenho da sua função.

**§ 1º** - As capacitações são direcionadas primordialmente aos Agentes Setoriais mediante o estabelecimento, pelo Órgão Central, de trilhas de aprendizagem, através das quais serão proporcionados e transmitidos conhecimentos para a aquisição e o desenvolvimento de competências profissionais desejáveis.

**§ 2º** - As trilhas de aprendizagem desdobram-se em um conjunto de ações educativas de natureza teórica e prática, compreendendo cursos, oficinas, palestras e outras ações similares.

**§ 3º** - As trilhas de aprendizagem são compostas por atividades de:

**I** - formação básica, de caráter obrigatório para a obtenção de certificação;

**II** - revalidação, de caráter obrigatório para a manutenção da certificação; e

**III** - extensão, de caráter eletivo, destinados ao aperfeiçoamento dos conhecimentos logísticos e outras habilidades profissionais desejáveis.

**§ 4º** - Os prazos de revalidação das Redes Funcionais e os conteúdos programáticos das atividades constantes nas trilhas de aprendizagem serão estabelecidos e divulgados por resolução do Órgão Central.

**Art. 7º** - A certificação consiste em uma habilitação técnico-profissional para atuar numa função logística específica, concedida pelo Órgão Central, em decorrência da participação do servidor nas atividades de capacitação.

**§ 1º** - São requisitos para o ingresso, assim como para a manutenção da habilitação nas Redes Funcionais, dispor de certificação válida.

**§ 2º** - A solicitação de inscrição do servidor para participação no processo de capacitação e certificação para integração na REDELOG será efetuada pelo Diretor Geral de Administração Financeira - DGAF ou Autoridade Superior do Órgão ou Entidade a qual o mesmo estiver vinculado.

**§ 3º** - Os integrantes que deixarem de atender as condições deste artigo poderão ser excluídos da REDELOG.

**Art. 8º** - O Órgão Central regulamentará, por resolução, a operacionalização e a coordenação das atividades da REDELOG e de suas Redes Funcionais, podendo inclusive suspender ou excluir integrantes que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos através deste Decreto ou atuem de forma inadequada ao bom funcionamento das Redes.

**Art. 9º** - As redes de gestão descentralizada atualmente em funcionamento, compreendendo a Rede de Pregoeiros do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - REDPREG, a Rede de Gerenciadores do SIGA - REDESIGA, a Rede de Gerenciadores de Transportes Oficiais - REDETRANS e a Rede de Gestores de Contratos - REDECONT, continuarão regidas pelos Decretos nº 43.692, de 30/07/2012, nº 44.176, de 26/04/2013, nº 44.500, de 29/11/2013, e nº 44.501, de 29/11/2013, respectivamente, até que sobrevenha a edição de ato instituinte de uma Rede Funcional correlata, na forma do art. 3º deste Decreto.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2017

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**

Id: 2047287

## Atos do Governador

\*DECRETO DE 25 DE JULHO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

### RESOLVE:

**NOMEAR JOSE RICARDO FERREIRA DE BRITO**, ID FUNCIONAL Nº 5086921-3, para exercer o cargo em comissão de Presidente, símbolo PR-1, da Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro - SUDERJ, da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude, anteriormente ocupado por Leonardo da Silva Moraes, ID Funcional nº 5006771-0. Processo nº E-30/001/367/2017.

\* Republicado por ter saído com incorreção no D.O. de 26/07/2017.

Id: 2047340

## Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico

ATO DO SECRETÁRIO  
DE 26 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de suas atribuições, consoante delegação de competência nos termos do artigo 1º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 40.644/2007, em cumprimento à decisão judicial proferida pela Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do Mandado de Segurança nº 001830219.2016.8.19.0000, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº E-21/089/590/2017,

### RESOLVE:

**NOMEAR**, em caráter provisório e na condição sub judice, **BRUNO RAPHAEL GUIMARÃES** para ocupar o cargo de Agente Administrativo da Fundação Santa Cabrini, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, de acordo com a classificação obtida em concurso público.

Id: 2047389

ATOS DO SECRETÁRIO  
DE 26 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007,

### RESOLVE:

**EXONERAR**, com validade a contar de 26 de junho de 2017, **ALEXSANDRO SANTOS FERNANDES**, Major BM, ID. Funcional nº 2625636-3, do cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo DAS-8, da Assessoria Técnica, da Subsecretaria Militar, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico. Processo nº E-13/002/337/2017.

**NOMEAR ALBERT LUCI DE ANDRADE**, Coronel BM, ID Funcional nº 2655804-1, para exercer, com validade a contar de 12 de julho de 2017, o cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo DAS-8, da